

**Acórdão do Tribunal Geral de 16 de dezembro de 2020 — RN/Comissão****(Processo T-442/17 RENV) <sup>(1)</sup>****(«Função pública — Funcionários — Cônjuge sobrevivente — Pensão de sobrevivência — Artigos 18.º e 20.º do anexo VIII do Estatuto — Condições de elegibilidade — Duração do casamento — Exceção de ilegalidade — Igualdade de tratamento — Princípio da não discriminação em razão da idade — Proporcionalidade — Conceito de “cônjuge”»)**

(2021/C 62/28)

Língua do processo: francês

**Partes***Recorrente:* RN (representante: F. Moyses, advogado)*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: G. Gattinara e B. Mongin, agentes)*Interveniente em apoio da recorrida:* Parlamento Europeu (representantes: M. Ecker e E. Taneva, agentes)**Objeto**

Pedido baseado no artigo 270.º TFUE e destinado a obter a anulação da Decisão da Comissão, de 24 de setembro de 2014, que indeferiu o pedido da recorrente de concessão de uma pensão de sobrevivência.

**Dispositivo**

- 1) É anulada a Decisão da Comissão Europeia, de 24 de setembro de 2014 que indefere o pedido de concessão de uma pensão de sobrevivência de RN.
- 2) A Comissão suportará, além das suas próprias despesas, as despesas de RN relativas ao processo F-104/15 e ao presente processo após a remessa.
- 3) A Comissão e RN suportarão cada uma as suas próprias despesas relativas ao processo T-695/16 P.
- 4) O Parlamento suportará as suas próprias despesas relativas ao processo F-104/15 e ao presente processo após a remessa.

---

<sup>(1)</sup> JO C 302, de 14.9.2015.

**Acórdão do Tribunal Geral de 16 de dezembro de 2020 — International Skating Union/Comissão****(Processo T-93/18) <sup>(1)</sup>****(«Concorrência — Associação de empresas — Provas de patinagem de velocidade — Decisão que declara uma infração ao artigo 101.º TFUE — Regulamentação de uma federação desportiva — Conciliação entre direito da concorrência e especificidade do desporto — Apostas desportivas — Tribunal Arbitral do Desporto — Orientações para o cálculo das coimas — Âmbito de aplicação territorial do artigo 101.º TFUE — Restrição da concorrência por objetivo — Medidas corretivas»)**

(2021/C 62/29)

Língua do processo: inglês

**Partes***Recorrente:* International Skating Union (Lausanne, Suíça) (representante: J.-F. Bellis, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: H. van Vliet, G. Meessen e F. van Schaik, agentes)

*Intervenientes em apoio da recorrida:* Mark Jan Hendrik Tuitert (Hoogmade, Países Baixos), Niels Kerstholt (Zeist, Países Baixos), European Elite Athletes Association (Amesterdão, Países Baixos) (representantes: B. Braeken e J. Versteeg, advogados)

## Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da Decisão C(2017) 8230 final da Comissão, de 8 de dezembro de 2017, relativa a um processo nos termos do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo AT/40208 — Regras de Elegibilidade da União Internacional de Patinagem).

## Dispositivo

- 1) Os artigos 2.º e 4.º da Decisão C(2017) 8230 final da Comissão, de 8 de dezembro de 2017, relativa a um processo nos termos do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo AT.40208 — Regras de Elegibilidade da União Internacional de Patinagem), são anulados na medida em que, ao ordenar à União Internacional de Patinagem que ponha termo à infração declarada sob pena de sanção pecuniária, a Comissão visa o regulamento de arbitragem e exige a sua alteração em caso de manutenção do sistema de autorização prévia.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) A International Skating Union e a Comissão Europeia suportarão as suas próprias despesas.
- 4) A European Elite Athletes Association, Jan Hendrik Tuitert e Niels Kersholt suportarão as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 142, de 23.4.2018.

## Acórdão do Tribunal Geral de 16 de dezembro de 2020 — Fakro/Comissão

(Processo T-515/18) (<sup>1</sup>)

*[«Concorrência — Abuso de posição dominante — Mercado das janelas para telhado e das claraboias — Decisão de rejeição de uma denúncia — Artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 773/2004 — Acesso ao processo — Princípio da boa administração — Prazo razoável — Erro manifesto de apreciação — Dever de fundamentação — Falta de interesse da União — Probabilidade de se poder demonstrar a existência de uma infração — Preços predatórios — “Marcas de confronto” — Descontos — Exclusividade»]*

(2021/C 62/30)

Língua do processo: polaco

## Partes

*Recorrente:* Fakro sp. z o.o. (Nowy Sącz, Polónia) (representantes: A. Radkowiak-Macuda e Z. Kiedacz, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: M. Farley, I. Rogalski e J. Szczodrowski, agentes)

*Interveniente em apoio da recorrente:* República da Polónia (representantes: B. Majczyna, M. Wiącek e M. Rzotkiewicz, agentes)

## Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da Decisão C(2018) 3864 final da Comissão, de 14 de junho de 2018, que rejeita a denúncia apresentada pela recorrente relativa a alegadas infrações ao artigo 102.º TFUE no mercado das janelas para telhado e das claraboias (processo AT.40026 — Velux).